

"Art. 3º

I - Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Conselheiro do CNJ, que o presidirá, e Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Conselheiro do CNJ, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos;

....." (NR)

Art. 6º A Portaria Presidência nº 158/2019, que institui nova composição do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, nos termos da Recomendação nº 38/2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I - Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Conselheiro do CNJ, que o presidirá;

....." (NR)

Art. 7º A Portaria Presidência nº 360/2022, que designa representantes do Conselho Nacional de Justiça para participar de colegiados ou grupos de trabalho externos, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

XXX - Grupo de Trabalho referente ao projeto de Acordo entre os Estados Parte do Mercosul e Estados Associados sobre Jurisdição Internacionalmente Competente, Lei Aplicável e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria de Matrimônio, Relações Pessoais e Patrimoniais entre Cônjuges, Divórcio, Separação Conjugal e Relações Pessoais, Patrimoniais e Dissolução das Uniões Convivenciais, do Ministério da Justiça e Segurança Pública: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Conselheiro do CNJ;

....." (NR)

Art. 8º A Portaria Presidência nº 9/2022, que designa os integrantes do Comitê de Integridade do Poder Judiciário (CINT), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I - Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Conselheiro do CNJ, que o presidirá;

....." (NR)

Art. 9º A Portaria Presidência nº 44/2023, que designa os integrantes do Comitê Gestor da Política de Governança de Contratações no Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I - Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Conselheiro do CNJ, que o presidirá;

....." (NR)

Art. 10. Fica delegada ao Conselheiro Carlos Vinícius Alves Ribeiro a supervisão do Projeto ELO - Políticas Judiciárias e Integração para uma Justiça mais Eficiente.

Art. 11. Fica revogada a alíneas "c" do inciso VII do art. 3º da Portaria Presidência nº 204/2026.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 374, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência n. 160/2020, que regulamenta o envio de dados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), o saneamento e o acesso público por meio de API (*Application Programming Interface*).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº [15707/2026](#),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Presidência nº 160/2020, que estabelece o cronograma de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud e regulamenta o acesso público aos dados do DataJud por meio de API - Application Programming Interface, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os dados do DataJud serão encaminhados ao CNJ de forma diária.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para que os tribunais promovam as adequações tecnológicas necessárias para garantir a remessa diária dos dados.

§ 2º O envio diário observará os requisitos técnicos definidos no Modelo de Transmissão de Dados (MTD) em vigor." (NR)

"Art. 2º Os tribunais deverão promover o saneamento contínuo e a correção dos dados constantes do DataJud, com aprimoramento das informações das partes e com adequação dos códigos de classes, assuntos e movimentos às Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), instituídas pela Resolução CNJ nº 46/2007.

§ 1º Em caso de necessidade, as cargas corretivas serão realizadas em ambiente de produção, contendo todos os processos em tramitação e os baixados a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º Os tribunais deverão observar a integridade e a validação dos dados, sem prejuízo da inclusão de outras etapas de saneamento não previstas nesta Portaria." (NR)

"Art. 3º A API pública e as ferramentas do DataJud disponibilizarão dados em formato aberto, contendo, no mínimo, as seguintes informações, segundo o MTD:

- I – número do processo;
- II – sigla do tribunal atual;
- III – grau de jurisdição atual;
- IV – órgão julgador;
- V – classe processual segundo as TPUs;
- VI – assuntos processuais segundo as TPUs;
- VII – movimentos processuais segundo as TPUs, desde que parametrizados de acordo com as situações processuais mapeadas no DataJud;
- VIII – prioridade processual;
- IX – identificação se processo tramita em sistema eletrônico;
- X – identificação do sistema em que o processo tramita; e
- XI – polo ativo e polo passivo, quando pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Os processos que tramitam em segredo de justiça terão seus dados excluídos ou anonimizados." (NR)

"Art. 4º A disponibilização, o acesso e o consumo dos dados da API pública e das bases em formato aberto do DataJud submetem-se às seguintes regras e condições:

§ 1º A utilização da interface e o consumo dos dados implicam a sujeição integral às regras e condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º Os dados são fornecidos exclusivamente para fins legais, não comerciais e autorizados, sendo seu uso indevido, abusivo, ilegal, malicioso ou imoral estritamente proibido.

§ 3º É vedada a modificação, distribuição, venda ou qualquer tipo de exploração comercial dos dados disponibilizados.

§ 4º O uso da interface e a utilização das informações, pesquisas, documentos ou qualquer espécie de dado derivado são de inteira e exclusiva responsabilidade de quem os consumir.

§ 5º É obrigatória a citação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fontes da informação em quaisquer publicações, painéis, aplicativos ou estudos desenvolvidos a partir dos dados disponibilizados.

§ 6º Os dados fornecidos pela API refletem as remessas realizadas pelos respectivos tribunais de origem, não cabendo ao Conselho Nacional de Justiça a responsabilidade por garantir sua precisão, integridade ou atualidade." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 2º-B, o art. 5º e o Anexo da Portaria Presidência nº 160/2020:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**
Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 376, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 25/2014, que institui, no âmbito do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa, Comissão Executiva Nacional.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 07690/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria Presidência nº 25/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Composição da Comissão Executiva Nacional	
Órgão de Origem	Indicado
Conselho Nacional de Justiça	Daiane Nogueira de Lira
Juiza Auxiliar da Presidência do CNJ	Camila Monteiro Pulin
Ordem dos Advogados do Brasil	Pierpaolo Cruz Bottini
Associação Nacional de Jornais	Marcelo Rech
Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão	Cristiano Lobato Flores
Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo	Ana Carolina Moreno (titular) Letícia Kleim (suplente)
Associação Brasileira de Imprensa	Octávio Costa